



(Processo nº 15/2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. DR JOÃO DE SOUZA LIMA, 732 - CENTRO

LEI MUNICIPAL Nº. 825, de 20 de setembro de 2012

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Frei Inocência, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, relativa ao quadriênio 2013/2016, ficam fixados nos seguintes valores:

- I – Subsídio único do Prefeito Municipal R\$10.000,00 (Dez mil reais)
- II – Subsídio único do Vice Prefeito R\$ 4.500,00 (Quatro e quinhentos reais)
- III – Subsídio único do Secretário Municipal R\$ 3.195,00 (Três mil cento e noventa e cinco reais)

Art. 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terá também direito, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2013, com aplicação a cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

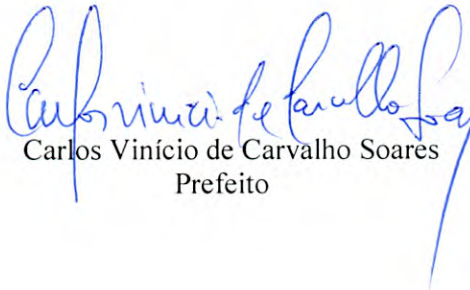
ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. DR JOÃO DE SOUZA LIMA, 732 - CENTRO

Art. 5º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência - MG, 20 de setembro de 2012.



Carlos Vinício de Carvalho Soares
Prefeito